



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 02 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 807
01 AGO. 2022

Encarregado

ALTERA O ARTIGO 139 DA LEI MUNICIPAL Nº 984/1990, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 139 da Lei Municipal nº 984 de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. Caso seja utilizada a ‘queimada’ para limpeza, o proprietário ou possuidor do terreno sofrerá as seguintes sanções:

I – multa de 500 (quinhentas) UFM, em terrenos ou glebas de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), acrescido de 50 (cinquenta) UFM, a cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) nos terrenos acima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

II – compensação ambiental mediante a entrega e/ou plantio de mudas, acompanhadas de nota fiscal, a serem usadas na arborização do Parque Municipal ou em área definida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

§ 1º Para fins de cálculo da compensação ambiental, será considerada a compensação florestal devida em número de árvores, obedecendo a relação de 1 (uma) muda de árvore para cada 4 m² (quatro metros quadrados) do terreno, considerando a área inteira e não somente a área atingida pela queimada.

§ 2º Em caso de compensação ambiental através do plantio, fica o autuado obrigado a cuidar das mudas por período de 2(dois) anos a contar da data de plantio, sendo que, em caso de perecimento da muda e necessidade de seu replantio, será recontado o período de 2(dois) anos do monitoramento e cuidados com as mudas plantadas oriundas da compensação ambiental.

§ 3º Os recursos financeiros advindos das multas aplicadas serão encaminhados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 1378/2003 e regulamentado pela Lei nº 1420/2005.

I – Caso a queimada originada em um imóvel atinja outras unidades de matrículas distintas, a compensação ambiental se estenderá pela medida da área atingida pelo incêndio.

II – Caso a queimada originada em um imóvel atinja Zonas Especiais de Preservação Ambiental, a compensação ambiental será computada em dobro.

§ 2º Caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel responsável pela queimada, comprovar a entrega e/ou plantio das mudas no Parque Municipal ou em local apontado pela Administração, para fins de



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

regularização.

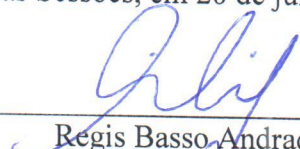
§ 3º As mudas destinadas a compensação ambiental, prevista no caput, inciso II, devem apresentar as seguintes características:

- I – altura mínima de 2m (dois metros) entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II – bom estado fitossanitário;
- III – boa formação, com fuste único, sem tronco recurvado e sem ramificações baixas;
- IV – copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- V – raízes acondicionadas em vasilhame adequado e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- VI – ausência de sinais de estiolamento.

§ 4º As mudas a serem adquiridas para o plantio ou doação deverão ser mudas de arborização urbana, de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente ou Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.



Regis Basso Andrade
VEREADOR



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

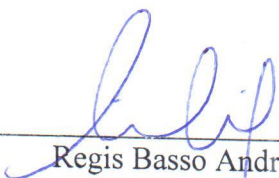
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº02 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Queimar lixo, vegetação, entulhos ou qualquer material, em terreno particular ou público, é crime ambiental previsto na Lei de Crimes Ambientais nº 984 de 1990. Apesar de parecer inofensiva, a queima de lixo doméstico é bastante comum, causando poluição no ar e destruição da flora, podendo resultar no incêndio de casas e na morte de pessoas e animais.

O ideal é conseguir identificar, caso seja proposital, quem o fez, visto que queimadas além de prejudicarem o meio ambiente em sua fauna e flora, podem provocar acidentes. Espalhando para moradias, colocando em risco as pessoas, casas e prejudicando a saúde quanto à qualidade do ar, com o aumento de problemas respiratórios.

A intenção desta alteração é a compensação de mudas nas áreas que foram queimadas por infração do indivíduo. Na maior parte das vezes estes problemas são gerados pela escolha incorreta da espécie no momento do plantio, execução de podas drásticas, ocupações instaladas ao redor das árvores ou por condições fitossanitárias das próprias árvores.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.



Regis Basso Andrade
VEREADOR